



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

PROJETO DE LEI Nº 2030/2015

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REESTRUTUROU O RPPS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - O § 8º, do artigo 43, da Lei nº 2157, de 30 de dezembro de 2014, que reestruturou o RPPS do Município, passa a vigor com a seguinte redação

“§ 8º O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao CARANDAÍ-PREV até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.”.

Art. 2º - Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2157-2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de março de 2015.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos anexo o presente projeto de lei que visa dar uniformidade aos recolhimentos previdenciários.

De acordo com a redação da Lei nº 2157-2014, a Municipalidade deverá efetuar o recolhimento ao Carandaí-Prev até o dia 10 do mês subsequente, o que para a Administração Municipal torna-se dificultoso, uma vez que ao priorizarmos recursos para a quitação da folha de pagamento dos servidores, os cofres municipais não teriam saldos suficientes para o recolhimento da previdência municipal na data pretendida.

Assim, como o recolhimento para o INSS já ocorre no dia 20, estamos propondo alterar o dia de recolhimento do Carandaí-Prev também para o dia 20 ficando assim uniformizado o recolhimento previdenciário do município.

Vale esclarecer que com a proposta de alteração da data não haverá prejuízo algum aos cofres do instituto de previdência, informando que a superintendência daquela autarquia foi consultada, dando ao Município o seu aval para efetuar tal alteração.

Entendendo que a matéria apresentada tem um caráter puramente técnico e necessita de entrar em vigor o quanto antes é que solicitamos a sua aprovação em caráter de urgência, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal